

Aprovo o presente Caderno de Encargos,

(Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia)

O Administrador dos SASULisboa

Lisboa, 22 de novembro de 2022

CONSULTA PRÉVIA

N.º 014/SASULisboa/2022

**“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE EFICIÊNCIA HÍDRICA NAS
RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS DOS SASULISBOA”**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURIDICAS

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONCURSO

CLÁUSULA 2ª - ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 3ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

CLÁUSULA 4ª - CONCORRENTES

CLÁUSULA 5ª - PREÇO BASE

CLÁUSULA 6ª - ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 7ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

CLÁUSULA 8ª - DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

CLÁUSULA 9ª - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

CLÁUSULA 10ª - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

CLÁUSULA 11ª - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 12ª - PROPOSTAS VARIANTES

CLÁUSULA 13ª - AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

CLÁUSULA 14ª - LISTA DOS CONCORRENTES

CLÁUSULA 15ª - ADMISSÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 16ª - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 17ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 18ª - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

CLÁUSULA 19ª - PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 20ª - ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 21ª - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 22ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA 23ª - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 24ª - MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA 25ª - RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA 26ª - CONTRATO

CLÁUSULA 27ª - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

CLÁUSULA 28ª - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 29ª - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 30ª - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 31ª - ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 32ª - CONFORMIDADE E QUALIDADE DOS BENS

CLÁUSULA 33ª - DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

CLÁUSULA 34ª - FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 35ª - ATRASO NOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 36ª - EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 37ª - REVOGAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 38ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 39ª - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 40ª - RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

CLÁUSULA 41ª - OUTROS FUNDAMENTOS DE RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 42ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 43ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 44ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 45ª - GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 46ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 47ª - FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 48ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 49ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 50ª - PROPOSTAS VARIANTES

CLÁUSULA 51ª - INSPEÇÃO E TESTES

CLÁUSULA 52ª - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO B – MAPA DE QUANTIDADES

ANEXO C – ANEXO I DO CCP

CADERNO DE ENCARGOS**CLÁUSULAS JURIDICAS****CLÁUSULA 1ª****OBJETO DO CONCURSO**

1. O procedimento é designado como **CONSULTA PRÉVIA N.º 014/SASULisboa/2022 - “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE EFICIÊNCIA HÍDRICA NAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS DOS SASULISBOA”**.
2. O presente procedimento decorre ao abrigo de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho.
3. Trata-se de um procedimento que tem por objeto a aquisição de equipamentos para a implementação de eficiência hídrica nas várias residências universitárias dos SASULisboa, devidamente especificados nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos e decorrendo de acordo com as restantes peças procedimentais e de toda a legislação em vigor aplicável.
4. O objeto principal do procedimento enquadra-se nas **Classificações CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): **44410000-7 – Artigos para casa de banho e cozinha**.

CLÁUSULA 2ª**ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante são os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (adiante designados por SASULisboa), Contribuinte n.º 510762980, com sede na Edifício “Cantina Velha”, Cidade Universitária, Av. Prof. Gama Pinto, 1600-192 Lisboa, telefone n.º 213645071, com o endereço eletrónico aprovisionamento@sas.ulisboa.pt, cujo horário de funcionamento é de 2ª a 6ª feira, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.

CLÁUSULA 3ª**ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar foi tomada pelo Administrador dos SASULisboa, Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia, no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 11561/2021 publicado no Diário da República, Série II, n.º 227/2021, de 23 de novembro, de acordo com Despacho exarado na data constante nas peças procedimentais.

CLÁUSULA 4ª**CONCORRENTES**

Podem apresentar proposta, os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).

CLÁUSULA 5ª**PREÇO BASE**

1. O presente procedimento tem como **preço base**, o valor de **€ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos euros).
2. O preço base é o valor máximo que os SASULisboa, se dispõem a pagar, para efeitos do presente procedimento, não incluindo IVA.
3. De acordo, com o previsto no artigo 70.º do CCP, é motivo de exclusão, entre outros, a apresentação de preço superior ao estabelecido como preço base.

CLÁUSULA 6ª**ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

As peças do procedimento, nomeadamente, o Convite e o Caderno de Encargos, são disponibilizadas gratuitamente, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>, desde do dia do envio do Convite, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

CLÁUSULA 7ª**ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.

5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:

a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

CLÁUSULA 8ª

DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante “acinGov” e apensos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

2. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CLÁUSULA 9ª**DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - **Anexo I ao CCP, devidamente preenchido;**
 - **Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à mesma;**
 - **Declaração de preço global com exclusão do IVA;**
 - **Lista de preços unitários de acordo com o Mapa de Quantidades constante no formulário “acinGov”** (O preço de cada item/produto deverá ser apresentado em euros, apenas com duas casas decimais).
3. Deverão ser apresentados preços para todos os itens concursados, constantes do formulário da proposta e o preço de cada um deles, deverá ser apresentado em euros, **apenas com duas casas decimais**, sob pena de exclusão das propostas que não cumprirem estes requisitos.
4. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
5. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

CLÁUSULA 10ª**APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas “acinGov”, através do endereço <https://www.acingov.pt>.
2. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade dos concorrentes, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.

CLÁUSULA 11ª**MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. As propostas devem ser apresentadas até à hora e data indicadas na plataforma de contratação pública eletrónica “acinGov”.
2. As propostas deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>.
3. A receção das propostas é registada pela plataforma com referência às respetivas data e hora, sendo entregue pela referida plataforma, aos concorrentes, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade do concorrente, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.

5. Só serão admitidas a concurso as propostas que tenham sido inseridas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.

CLÁUSULA 12ª

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 13ª

AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

1. É permitida nos termos do CCP, a apresentação de propostas por agrupamento de empresas.
2. Sempre que o concorrente seja um grupo de empresas, os documentos exigidos deverão ser assinados pelos representantes de todas as empresas do agrupamento.

CLÁUSULA 14ª

LISTA DOS CONCORRENTES

1. No dia útil seguinte ao dia de prazo limite para apresentação das propostas, o Júri procederá à publicitação da lista de concorrentes e procederá ainda à abertura das respetivas propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>.
2. Os concorrentes incluídos na lista poderão proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica de acordo com o referido no número anterior.

CLÁUSULA 15ª

ADMISSÃO DAS PROPOSTAS

São excluídas as propostas que, nomeadamente:

- a) Tenham sido rececionadas depois do prazo fixado para entrega das mesmas;
- b) Que não apresentem alguns dos atributos ou documentos exigidos nos termos do disposto nas peças procedimentais;
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, o Júri ou a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- d) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- e) A análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
- f) Sejam apresentadas como variante;
- g) Sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem deliberadamente falsas declarações;
- h) Não cumpram o requisito de apresentação de preços em euros com duas casas decimais;

- i) Não apresentem proposta de preços para a totalidade dos itens concursados;
- j) Não apresentem, os documentos da proposta, assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada;
- l) Nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica qualificada utilizado, não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão do cidadão, deve o concorrente anexar documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.

CLÁUSULA 16ª

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas dos concorrentes serão analisadas de acordo com o previsto no CCP e, avaliadas para efeitos de ordenação das mesmas, através da aplicação do critério de adjudicação.

CLÁUSULA 17ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade “monofator” conforme referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP. O critério de adjudicação será densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, o “mais baixo preço”, tendo em conta que as peças do procedimento definem todas as condições a contratualizar.

CLÁUSULA 18ª

CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de **empate**, entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado através de sorteio na presença dos interessados, previamente convocados para o efeito.

CLÁUSULA 19ª

PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. As propostas serão analisadas pelo Júri que elabora um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. Depois de elaborado o Relatório Preliminar, este será enviado a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica, podendo os concorrentes, caso o pretendam, pronunciarem-se no prazo de três dias úteis, ao abrigo da audiência prévia.
3. Decorrido o prazo referido no número anterior, o Júri procede à elaboração do Relatório Final, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia referida anteriormente.

CLÁUSULA 20ª**ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO**

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para autorizar a despesa, com base no Relatório Final e nos demais documentos que compõem o processo de concurso, escolhe o adjudicatário, nos termos do disposto no CCP.

CLÁUSULA 21ª**NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**

A decisão de adjudicação é notificada, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>.

CLÁUSULA 22ª**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação, nos termos do previsto no artigo 81.º, do CCP, sendo que, a não apresentação dos referidos documentos, dentro do prazo legalmente previsto ou, a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, determina a anulação da adjudicação.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
3. No caso do adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os seus membros deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos.
4. Quando se verificarem as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido pelos SASULisboa, em função das razões invocadas e aceites, um prazo adicional de 3 dias úteis para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

CLÁUSULA 23ª**CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação caduca nos termos legalmente previstos, nomeadamente, o previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP.

CLÁUSULA 24ª**MINUTA DO CONTRATO**

1. O contrato resultante deste procedimento será reduzido a escrito de acordo com o artigo 94.º do CCP.
2. A minuta do contrato é notificada para aceitação, ao adjudicatário, assinalando expressamente eventuais ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.

3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

CLÁUSULA 25ª

RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A reclamação da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
2. No prazo de dez dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 26ª

CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104.º do CCP.
2. O contrato inicia a sua vigência no primeiro dia útil após a data de outorga e mantém-se em vigor, durante o prazo de 30 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 27ª

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade de adjudicação e dos atos subsequentes.

CLÁUSULA 28ª

CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 29ª

ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode anular o presente procedimento quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas e legalmente previstas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2. A decisão de anulação do procedimento é notificada a todos os concorrentes.

CLÁUSULA 30ª

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

CLÁUSULA 31ª

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. O prazo de entrega dos bens objeto do contrato deverá ser de 30 dias a contar do primeiro dia útil da data de outorga do contrato.

2. A entrega dos equipamentos objeto do contrato deverá ser feita no edifício ‘Cantina Velha’ - Cidade Universitária, Av. Professor Gama Pinto, 1600-192 Lisboa.

3. Todas as despesas e custos com a entrega dos bens, objeto do contrato, assim, como os documentos necessários, são da responsabilidade do cocontratante

CLÁUSULA 32ª

CONFORMIDADE E QUALIDADE DOS BENS

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público, os equipamentos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

CLÁUSULA 33ª

DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso, de após a análise prevista na cláusula anterior, os bens não comprovarem a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso, de existirem defeitos ou discrepâncias com os modelos, características, especificações e requisitos definidos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, o contraente público, deverá informar o cocontratante ou quem o represente.

2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa, à substituição dos bens de forma a garantir o cumprimento integral das exigências legais, dos modelos, das características,

especificações e requisitos exigidos, conforme adjudicação.

3. Após a realização das substituições necessárias e da resolução das discrepâncias pelo cocontratante, dentro do prazo estipulado, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 34ª

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Relativamente ao fornecimento dos bens, a quantia devida ao cocontratante, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo contraente público da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A fatura deve ser emitida, transmitida e rececionada, conforme o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.

3. Para o efeito, os SASULisboa aderiram ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o cocontratante deve iniciar o seu processo de *onboarding* à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU. Em caso de dúvida, o adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.

4. Até 31.12.2022, os SASULisboa aceitam a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico servicos.financeiros@sas.ulisboa.pt ou através de correio postal, endereçado a Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Edifício 'Cantina Velha', Av. Professor Gama Pinto, 1600-192 Lisboa, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grandes, Pequenas e Médias Empresas.

5. As faturas eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:

- a) Número do Contrato e número de compromisso;
- b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
- c) Descrição, referindo os documentos que a suportam;
- d) Incidência do IVA, em separado;
- e) Valores até duas casas decimais;
- f) Documentação de suporte.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Em caso de discordância por parte do contraente público, divergência de quantidades, divergência entre valores faturados, contratualizados e entregues, deve ser comunicado por escrito, ao cocontratante, o respetivo fundamento, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários,

proceder à emissão de nota de crédito ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, conforme os casos.

CLÁUSULA 35ª

ATRASO NOS PAGAMENTOS

1. No caso de atraso superior a 30 dias, após a data limite de pagamento das faturas, de acordo com o estabelecido na cláusula anterior, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. O atraso de um ou de mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de incumprimento imputável aos SASULisboa, o cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do referido Código.

CLÁUSULA 36ª

EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento,
- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 37ª

REVOGAÇÃO DO CONTRATO

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

CLÁUSULA 38ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 39ª

RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante;
 - h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.

CLÁUSULA 40ª

RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

1. O contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização.
2. A indemnização a que o cocontratante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
3. A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

CLÁUSULA 41ª

OUTROS FUNDAMENTOS DE RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. O contraente público tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 312.º do CCP.
2. Quando a resolução do contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias seja imputável a decisão do contraente público adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, o cocontratante tem direito ao pagamento de justa indemnização nos termos do disposto no artigo anterior.

CLÁUSULA 42ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do contraente público, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 43ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem pode ser considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 44ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do mesmo, deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 45ª

GESTOR DO CONTRATO

Em cumprimento do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público nomeará um “Gestor do Contrato”.

CLÁUSULA 46ª**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Para efeitos da execução ao abrigo do contrato, o contraente público e o cocontratante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:

- a) O cocontratante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes do contraente público;
- b) O contraente público trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes do cocontratante;
- c) O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º do n.º 1, das alíneas b) e c) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a finalidades exclusivamente relacionadas com a aquisição dos bens ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o contraente público e o cocontratante estejam adstritos;
- d) O contraente público e o cocontratante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade;
- e) O contraente público e o cocontratante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como sejam o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança;
- f) O cocontratante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do contraente público;
- g) O contraente público e o cocontratante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado;
- h) Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do exercício de retificação, apagamento ou limitação do tratamento,
- i) Com a cessação do contrato, o cocontratante, consoante da decisão do contraente público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional;
- j) Os dados pessoais relativos ao cocontratante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

CLÁUSULA 47ª**FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 48ª**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Tudo o omissso às peças do presente procedimento, será regulado pelas disposições legais em vigor, nomeadamente, o CCP.



CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 49ª

OBJETO DO PROCEDIMENTO

O procedimento tem por objeto o fornecimento de equipamentos adequados à implementação de medidas que visam a eficiência hídrica nas residências universitárias dos SASULisboa

CLÁUSULA 50ª

PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 51ª

INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega do bem objeto do presente procedimento, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar se este reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo A, do presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles testes, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

CLÁUSULA 52ª

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

O Cocontratante deverá entregar, ao adjudicatário, duas (2) cópias, encadernadas, em papel, e uma cópia em formato digital, das fichas técnicas, de cada tipo de equipamento, constituído pelas características técnicas e de instruções para a instalação.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS EQUIPAMENTOS

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de equipamentos para todas as residências universitárias dos SASULisboa.

CHUVEIRO ECOLÓGICO FIXO AIRJET 2,5 CROMADO

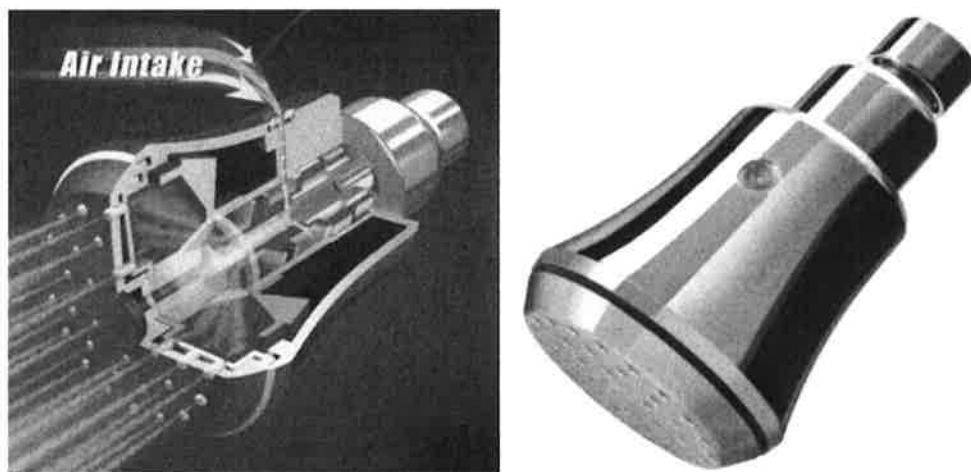


Fig. 1 – Modelo AIRJET 2,5, fixo, meramente referencial, e seu funcionamento.

CARACTERÍSTICAS GERAIS

O Chuveiro Fixo Airjet 2,5, através do efeito Venturi, misturando o ar com a água, consegue manter ou mesmo elevar o conforto do banho, usando caudais mais reduzidos.

Uma válvula de vácuo na parte inferior do chuveiro, introduz ar no chuveiro que é expandido rapidamente para a parte superior do chuveiro, provocando um regime turbulento.

Com elevada resistência e durabilidade entre as suas características principais, o excelente rácio de poupança de água quente permite amortizações do investimento em períodos muito curtos.

As suas principais características são as seguintes:

- 40%-60% de poupança de água;
- 40-60% poupança energia;
- Tipo de jato: Spray;
- Efeito Venturi (válvula de vácuo) que confere maior pressão e maior volume, sem perda de conforto;
- Estrutura reforçada para alta resistência e durabilidade (resistente ao choque);
- Revestimento interno UV que evita acumulação de calcário;
- Vedante 'o-ring' em silicone endurecido a alta temperatura;

[Handwritten signature]

- Fácil lavagem e desinfeção;
- Fácil instalação;
- 3 anos de garantia;

Outras especificações:

- Material: ABS (copolímero de acrilonitrila, butadieno estireno);
- Acabamentos: Cromado e Preto;
- Pressão máxima de chuveiro: 7 bar;
- Caudal: 5-7 l/min (4 -7bar);
- Compatível com rosca universal de ½ “;
- Dimensões: 130 X 80 X 80 (mm).

CHUVEIRO ECOLÓGICO DE MÃO AIRJET 2,5

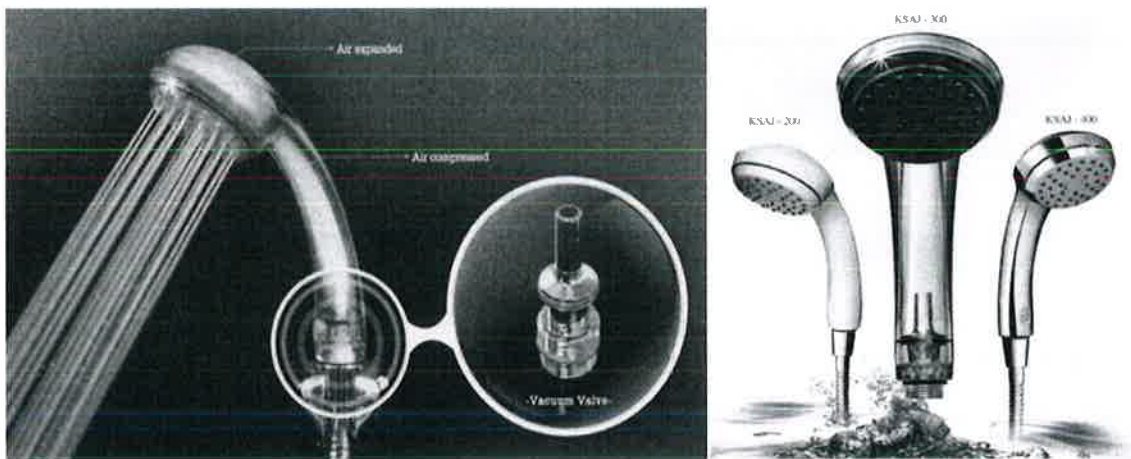


Fig. 2 – Modelo AIRJET 2,5, de mão, meramente referencial e o seu princípio de funcionamento.

CARACTERÍSTICAS GERAIS

O Chuveiro de mão Airjet tem elevada preferência para uso doméstico e público devido ao seu atraente design.

Através do efeito Venturi, misturando o ar com a água, consegue manter ou mesmo elevar o conforto do banho, usando caudais mais reduzidos.

O ar introduzido através de uma válvula de vácuo posicionada na parte inferior do chuveiro é expandido para a parte superior do mesmo, criando um regime turbulento, que permite o débito da água com excepcional pressão.

Tal como o modelo anterior, são estas as suas principais características:

- Redução de desperdício de água e energia;
- 40%-60% de poupança de água;
- 40-60% poupança energia;
- Tipo de jato: Rain;

8

- Efeito Venturi (válvula de vácuo) que confere maior pressão e maior volume;
- Estrutura reforçada para alta resistência e durabilidade (resistente ao choque);
- Revestimento interior anticalcário;
- Vedante ‘o-ring’ em silicone endurecido a alta temperatura;
- Ângulo de jato maximizado para maior conforto no banho;
- 36 Canais de spray não obstruíveis;
- Fácil lavagem e desinfecção;
- Fácil instalação;
- 3 anos de garantia;

Com elevada resistência e durabilidade entre as suas características principais, o excelente rácio de poupança de água quente permite amortizações do investimento em períodos muito curtos.

Especificações técnicas:

Material: ABS (copolímero de acrilonitrila, butadieno estireno);

- Acabamento: Branco (KSAJ 200), Transparente (KSAJ 300) e Cromado (KSAJ 400);
- Pressão máxima de chuveiro: 8 bar;
- Caudal: 5-7 l/min (intervalo de pressão 3-8 (bar);
- Compatível com rosca universal de $\frac{1}{2}$ “;
- Dimensões: 210 × 80 × 60 (mm);
- Peso: 175 g.

REGULADORES PARA TORNEIRA



Fig. 3 – Diferença de caudal entre uma torneira com redutor (4,8 ltrs/min) e sem redutor (13 ltrs/min).

Perante um bem cada vez mais caro e escasso como é a água, todos os mecanismos de poupança desaguam no mesmo objetivo: a poupança no seu consumo.

Os acessórios limitadores ou redutores de caudal pretendem contribuir, de forma simples, para a redução do gasto de água, através do seu uso eficiente. A poupança associada a dispositivos hidricamente

2

eficientes é, em média, superior a 50% face aos convencionais, mas o caminho passará, necessariamente, pela definição de um sistema único de certificação hídrica.

A decisão de adaptar os equipamentos ou substituí-los por outros mais eficientes, deverá ser acompanhada de uma reformulação de alguns hábitos, nas nossas residências, através de ações concretas como sejam as seguintes:

1ª) Não usar água, sempre a correr, quando se lavar a loiça à mão;

2ª) Não usar água, sempre a correr, quando se tomar duche.

No entanto, estas medidas só surtirão efeito se forem acompanhadas da aplicação de equipamentos específicos que visem a redução dos consumos de água, tais como, os diversos tipos de reguladores/redutores de caudal.

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Os reguladores/redutores possuem um fluxo constante e autocompensante, de 3 litros/minuto, 4 litros/minuto e 5 litros/minuto, a uma pressão de 0,5 a 5 Bar.

São, todos, de instalação fácil, não sendo necessárias ferramentas especiais para o efeito.

Na sua grade inferior está construída por forma a que seja removido o calcário que nele se acumula.

Este equipamento permite, também, a sua fácil lavagem, desinfeção e limpeza a cada 6 (seis) meses.

É compatível com as ponteiros de 22x1/24x1.

- 5 anos de garantia.

REGULADOR PARA TORNEIRA 22/24 AFO WS3 LTS



Fig. 4 – Regulador para torneira de 3 ltrs/min.

Estes modelos de reguladores, para torneira, são de caudal constante e têm um débito de 3 l/min, o que equivale a uma poupança de 274 litros, por ano, por torneira.

REGULADOR PARA TORNEIRA 22/24 AFO WS4 LTS



Fig. 5 – Regulador para torneira de 4 ltrs/min.

Tal como o modelo anterior, o modelo WS 4 litros é de caudal constante e um débito de 4 litros, por torneira.

REGULADOR PARA TORNEIRA 22/24 AFO WS5 LTS

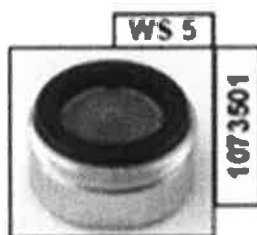


Fig. 6 – Regulador para torneira de 5 ltrs/min.

O modelo WS 5 litros é de caudal constante e um débito de 5 litros, por torneira.

REDUTOR ½" M/F 7LTS, PARA DUCHETA

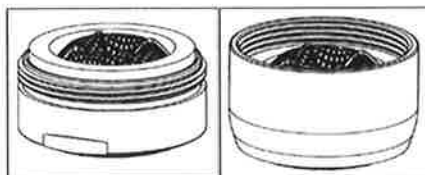


Fig. 7 – Redutor para ducheta, de 7 ltrs/min.

Handwritten signature or mark.

ANEXO B

MAPA DE QUANTIDADES

Designação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário [€]	Preço Total [€]
CHUVEIRO ECOLÓGICO, FIXO, AIRJET 2,5 CROMADO Fornecimento de chuveiro fixo, Airjet 2,5 , ou equivalente	Un.	92		-
CHUVEIRO ECOLÓGICO, DE MÃO, AIRJET 2,5 CROMADO Fornecimento de chuveiro de mão, Airjet 2,5 , ou equivalente	Un.	398		-
REGULADOR PARA TORNEIRA 22/24 AFO WS3 LTS Fornecimento de regulador/redutor , ou equivalente	Un	473		
REGULADOR PARA TORNEIRA 22/24 AFO WS4 LTS Fornecimento de regulador/redutor , ou equivalente	Un	238		
REGULADOR PARA TORNEIRA 22/24 AFO WS5 LTS Fornecimento de regulador/redutor , ou equivalente	Un	74		
REDUTOR ½" M/F 7LTS, PARA DUCHETA Fornecimento de regulador/redutor , ou equivalente	Un	1		

ANEXO C

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas. (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». 198 (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º